



São Paulo, 11 de junho de 2021

Procedimento Arbitral CMA 688-21-DFG

Ref.: Notificação sobre Instauração de Procedimento Arbitral

Requerentes: Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. e Sener – Setepla Tecnometal Engenharia e Sistema S.A.

Requerida: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. em liquidação.

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento do anexo Requerimento de instituição de procedimento arbitral (“Requerimento”), protocolizado eletronicamente na Secretaria da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp (“Câmara Ciesp/Fiesp”), em 10 de junho de 2021, por Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. e Sener – Setepla Tecnometal Engenharia E Sistema S.A. (“Requerentes”) contra Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (“Requerida”), com fundamento no disposto na cláusula 8.2 das Condições Especiais do Contrato n. 4.268/12 (“Contrato”), firmado entre Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e Consórcio Maubertec - Setepla em 13 de agosto de 2012, anexo ao Requerimento.

Conforme informado no Requerimento, em função da composição amigável celebrada pelas Partes na Ação de Execução Específica de Cláusula Compromissória, identificada pelo Processo n. 1048296-76.2020.9.26.0053 (cópia anexa ao Requerimento), que tramitou perante a 1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem – TJSP, as Partes acordaram em solucionar o conflito através de arbitragem, por Tribunal Arbitral composto por 3 (três) Árbitros, com a escolha da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp para administrar a disputa, com a aplicação de seu Regulamento de Arbitragem, nos seguintes termos:

*Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP
Av. Paulista, 1313, 12º andar, São Paulo, SP, Brasil, CEP 01311-923
+55 11 3549-3240 cmasp@ciesp.com.br camaradearbitragemsp.com.br*

“MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMA S.A. e DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIOS S.A., devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, tempestiva e respeitosamente, por suas advogadas ao final assinadas, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos termos da ata de audiência de fls. 445-446, informar este D. Juízo que restou eleita pelas partes, consensualmente, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, para resolução do conflito em questão por Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que cada uma das partes nomeará um árbitro e, após, os dois árbitros nomeados escolherão o terceiro árbitro.”

Nos termos do disposto nos itens 1.4¹ e 2.2² do Regulamento de Arbitragem da Câmara Ciesp/Fiesp (“Regulamento”) e no acordo firmado pelas Partes no Judiciário, a controvérsia será conduzida por três árbitros, pelo que a Secretaria da Câmara Ciesp/Fiesp **convida as Requerentes, de um lado, a indicarem árbitro, e a Requerida, de outro, a indicar o respectivo árbitro, para composição do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento desta notificação, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento desta notificação, nos termos do artigo 9.2³ do Regulamento.

Na hipótese de indicação de árbitro que não seja integrante do Quadro de Árbitros da Câmara Ciesp/Fiesp, as Partes deverão, no mesmo prazo, apresentar o currículo

¹ Item 1.4. Este Regulamento aplicar-se-á sempre que a convenção de arbitragem estipular a adoção das regras de arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo – Ciesp/Fiesp, da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, da Câmara de Arbitragem da Fiesp, ou quando fizer referência à Câmara de Arbitragem pertencente a qualquer uma das entidades Ciesp e Fiesp.

² Item 2.2. A Secretaria da Câmara enviará cópia da notificação recebida à(s) outra(s) parte(s), convidando-a(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar árbitro, consoante estabelecido na convenção de arbitragem, e encaminhará a relação dos nomes que integram seu Quadro de Árbitros, bem como exemplar deste Regulamento e do Código de Ética. A(s) parte(s) contrária(s) terá(ão) idêntico prazo para indicar árbitro.

³ Item 9.2. A contagem do prazo se inicia a partir do dia útil seguinte ao da entrega da via física da comunicação ou da notificação, podendo as partes estabelecer forma diversa no Termo de Arbitragem.

do árbitro indicado, incluindo todos os seus dados de contato, em cumprimento ao item 2.3⁴ do Regulamento.

Ainda no mesmo prazo, convidamos as Partes a apresentar cada qual informações, que entendam pertinentes, sobre pessoas jurídicas e/ou físicas relacionadas/relevantes à arbitragem, com o intuito de auxiliar o dever de revelação dos árbitros no exame de eventuais conflitos de interesse com as Partes.

Solicitamos que a Requerida, Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., ou seu(s) patrono(s), se representada(o)(s) por advogado(s), informe(m) o(s) respectivo(s) endereço(s) eletrônico(s), a fim de facilitar o contato e agilizar futuras comunicações da Secretaria da Câmara Ciesp/Fiesp.

Considerando os impactos mundiais e no Brasil da pandemia causada pela Covid-19 e do prolongamento de suas consequências, informamos que as respectivas indicações de árbitros e demais informações pertinentes, deverão, em conformidade com a anexa Resolução nº 2/2020, proferida pela Presidência da Câmara Ciesp/Fiesp, ser encaminhadas eletronicamente para os e-mails cmasp@ciesp.com.br e secgeral.cmasp@ciesp.com.br. Registramos que o atendimento da Secretaria da Câmara está mantido normalmente através dos canais de telefone e e-mails, no horário regular de atendimento das 8h30 às 17h30.

Em conformidade com o disposto no Anexo I – Tabela de Custas e Honorários dos Árbitros (“Tabela de Custas” ou “Anexo I”), e, considerando ainda o valor inestimado da controvérsia informado pelas Requerentes, o montante devido pelas Partes a título de adiantamento de taxa de administração e honorários dos árbitros, bem como de estimativa de despesas corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos conforme demonstrativo abaixo:

⁴ Item 2.3. A Secretaria da Câmara informará às partes a respeito da indicação de árbitro da parte contrária e solicitará a apresentação de currículo do árbitro indicado, salvo se este for integrante do Quadro de Árbitros.



**CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIAÇÃO E
ARBITRAGEM**
CIESP FIESP

	REQUERENTES	REQUERIDA
Taxa de Administração (item 2.1 do Anexo I) = R\$ 10.000,00/ 2 polos.	R\$ 5.000,00/2	R\$ 5.000,00
Adiantamento de Honorários dos Árbitros (item 3.1.1 do Anexo I) = R\$ 30.000,00 / 2 polos.	R\$ 15.000,00/2	R\$ 15.000,00
Adiantamento de Despesas (item 5.1 do Anexo I) = R\$ 10.000,00 / 2 polos.	R\$ 5.000,00/2	R\$ 5.000,00
TOTAL = R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00/2	R\$ 25.000,00

Assim, encaminhamos anexos os respectivos boletos bancários para pagamento, com vencimento para o dia **8 de julho de 2021**.

Acompanha esta notificação o Regulamento, o Anexo I – Tabela de Custas e Honorários de Árbitros, o Anexo II- Código de Ética, a Resolução nº 2/2020 da Presidência da Câmara Ciesp/Fiesp, bem como Quadro de Árbitros da Câmara.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Daniel Falci Goulart
Membro da Secretaria da Câmara Ciesp/Fiesp
cmasp@ciesp.com.br

João Luiz Lessa Neto
Secretário-Geral
secgeral.cmasp@ciesp.com.br

Às Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. Sener – Setepla Tecnometal Engenharia e Sistema S.A. Vilela Silva Gomes Miranda Advogados At. Dra. Marcela Caldas dos Reis Dra. Priscila Lima Aguiar Fernandes Dra. Fátima Cristina Pires Miranda	À Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. At. Representante Legal
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP
Av. Paulista, 1313, 12º andar, São Paulo, SP, Brasil, CEP 01311-923
+55 11 3549-3240 cmasp@ciesp.com.br camaradearbitragemsp.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luiz Lessa De Azevedo Neto, Joao Luiz Lessa De Azevedo Neto e Daniel Falci Goulart.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D059-AC20-6AFA-AC60.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luiz Lessa De Azevedo Neto, Joao Luiz Lessa De Azevedo Neto e Daniel Falci Goulart.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D059-AC20-6AFA-AC60.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D059-AC20-6AFA-AC60> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D059-AC20-6AFA-AC60



Hash do Documento

52CFE186A438217E12C33B4BB0BE414A3960F10D309B5AAF1A2FBC15551EE0A5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2021 é(são) :

- Joao Luiz Lessa De Azevedo Neto (Câmara Ciesp/Fiesp) -
051.722.304-08 em 15/06/2021 09:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Daniel Falci Goulart (Câmara Ciesp/Fiesp) - 013.458.946-78 em
15/06/2021 08:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

